Prefeitura de
BELO JARDIM

LEI N.º 1.413/2000

EMENTA: Revogar a Lei N.º 1.311/2000, datada de 15/06 de 2000.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogada a Lei N.º 1.311/2000, datada de 15/06/2000, referente a doação a Empresa **Hilário e Arlindo Ltda - ME**, do Lote N.º 03 da Quadra "A", localizado no Distrito Industrial II, nesta cidade

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 11 de dezembro de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
- PREFEITO -

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco
Câmara Municipal do Belo Jardim

DECRETO DE LEI Nº 138/2000

EMENTA: Revoga a Lei Nº 1.311/2000, datada de 15/06 d e2000.

A Câmara Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº. 1311/2000, datada de 15/06/2000, referente a doação a Empresa **Hilário e Harlindo Ltda – ME**, do Lote nº 03 da Quadra "A", localizado no Distrito Industrial II, nesta cidade.

Art. 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Belo Jardim, em 04 de dezembro de 2000.

PRESIDENTE
a) José Pereira Sobrinho.

Prefeitura de
BELO JARDIM
Governo que faz

PROJETO DE LEI N.º 138/2000

EMENTA: Revogar a Lei N.º 1.311/2000, datada de 15/06 de 2000.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica revogada a Lei N.º 1.311/2000, datada de 15/06/2000, referente a doação a Empresa **Hilário e Arlindo Ltda - ME**, do Lote N.º 03 da Quadra "A", localizado no Distrito Industrial II, nesta cidade

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 21 de novembro de 2000.

JOSÉ SILVANO GALVÃO
- PREFEITO EM EXERCÍCIO -

Lido na reunião de 27 / 11 / 00
Secretário

Aprovado em única discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 27 / 11 / 00

Prefeitura de
BELO JARDIM
Governo que faz

PROJETO DE LEI N.º 140 /2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa **Hilário e Arlindo Ltda - ME**, o Lote N.° 2A, localizado no Distrito Industrial II, nesta cidade, de propriedade da Prefeitura, a saber:

Área Total: 19.680m^2 .

CONFRONTAÇÕES:
Frente: com a Rua Projetada;
Lado Direito: com o Lote 01 – Quadra "A";
Lado Esquerdo: com o Lote n.° 2 – Quadra "A";
Fundos: com o Lote n.° 2 – Quadra "A".

Art. 2° - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações.

Art. 3° - Caso não seja iniciada as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, a área descrita no Art. 1°, será automaticamente revertida ao Patrimônio da Municipalidade.

Art. 4° - A presente doação será por utilidade pública, visando o desenvolvimento do Município, com geração direta de empregos.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 21 de novembro de 2000.

Lido em reunião de 27 / 11 / 00

Secretário

Aprovado em única discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 27 / 11 / 00

JOSÉ SILVANO GALVÃO
- PREFEITO EM EXERCÍCIO -

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco

Câmara Municipal do Belo Jardim

PARECER N.º 012/2000.
PROJETO DE LEI N.º 017/2000.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel e de providências correlatas.

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do referido Projeto de Lei, baseado na discussão do mesmo, opina sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Lido em reunião de 29 / 05 / 00

Secretário

Conceda-se "VISTO" ao Vereador
Sebastião Lopes da Silva
Sala das Sessões 29 / 05 / 00

Presidente

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por
Unanimidade
Sala das Sessões 05 / 06 / 00

Sala das Reuniões, 29 de Maio de 2000.

Euno Andrade da Silva Filho
Presidente

José Ivan Monteiro da Silva
Membro

Sebastião Lopes da Silva
Membro

GPS.

PROJETO DE LEI N.º 17/2000

Concedo-se "VISTO" ao Vereador
Sebastião Lopes da Silva
Sala das Sessões 29 / 05 / 00
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa **Hilário e Arlindo Ltda - ME**, o Lote N.° 03 da Quadra "A", localizado no Distrito Industrial II, nesta cidade, de propriedade da Prefeitura, a saber:

Área Total: 19.426,75m².

CONFRONTAÇÕES:
Norte: com o Lote n.° 3A;
Sul: com a Rua Projetada;
Leste: com o Lote n.° 2;
Oeste: com a Rua Projetada.

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por Unanimidade
Sala das Sessões 05 / 06 /00

Art. 2° - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações.

Art. 3° - Caso não seja iniciada as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, a área descrita no Art. 1°, será automaticamente revertida ao Patrimônio da Municipalidade.

Art. 4° - A presente doação será por utilidade pública, visando o desenvolvimento do Município, com geração direta de empregos.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 22 de maio de 2000.

Lido em reunião de 22 / 05 / 2000
Secretário

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
- P R E F E I T O -

Encaminhe-se à comissão de
Justiça e Redação
Sala das Sessões 22 / 05 / 2000
Presidente

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco

Câmara Municipal do Belo Jardim

PARECER N.º 005/2000
PROJETO DE LEI N.º 016/2000

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de aumento de vencimentos do funcionalismo da Autarquia Educacional do Belo Jardim, mantenedora da Faculdade de Formação de Professores e dá outras providências .

A Comissão de Finanças e Orçamento, em estudo e focalização do referido Projeto de Lei, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 22 de maio de 2000.

JOSÉ LOPES SILVEIRA
PRESIDENTE

JOSÉ BARBOSA DA SILVA FILHO
MEMBRO

JOSÉ ROBERTO MACIEL DE LIRA
MEMBRO

Prefeitura de
BELO JARDIM
Governo que faz

PROJETO DE LEI N.º 16/2000

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de aumento de vencimentos do funcionalismo da Autarquia Educacional do Belo Jardim, mantenedora da Faculdade de Formação de Professores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1° - Autoriza a concessão de reajuste ao funcionalismo da Autarquia Educacional de Belo Jardim, nos seguintes índices:

I - O mesmo percentual do salário mínimo para os Auxiliares de Serviços Gerais e Vigias;

II - Aos demais servidores o percentual de 5,6% (cinco virgula seis por cento);

III – O mesmo percentual dos servidores para hora-aula.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas com os recursos das dotações orçamentárias destinados ao pessoal civil, consignados no orçamento em vigor no corrente exercício.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1° de maio de 2000.

Art. 4° - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 15 de maio de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
- P R E F E I T O -

Lido em reunião de 15 / 05 / 2000
Secretário

Encaminhe-se à comissão de Finanças e Orçamento
Sala das Sessões 15 / 05 / 2000
Presidente

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por Unanimidade
Sala das Sessões 22 / 05 / 2000